



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIFICADO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data
Cocalzinho de Goiás - Go
Em 10 / 11 / 20 14
Dep. de Assuntos
Gerais e Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PERÍMETRO DE
ZONA DE USO DIVERSIFICADO - ZUD E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada como perímetro de Zona de Uso Diversificado, a **ZUD-01**, com área total de 07 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco OPP, cravado junto a BR-070, e segue pela estrada da pedra com azimute verdadeiro 28°33'21" e distância 441,16 metros, confrontando com o loteamento Cidade dos Pirineus e em seguida com Ely Jacinto, até o marco 01; daí, segue pela estrada da pedra com azimute verdadeiro 306°24'59" e 140,40 metros, até o marco 02; daí, segue na confrontação com a área remanescente da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 208°30'50" e 260,30 metros; 306°24'59" e 50,00 metros; 208°30'50" e 177,66 metros, até o marco 05; daí, segue na confrontação com Arnaldo Canedo, com azimute verdadeiro 127°33'17" e distância 191,11 metros, até o marco OPP, ponto de partida.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Novembro de 2014.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal